

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Apresentação: 19/02/2025 19:05:42.403 - Mesa

PDL n.93/2025

Susta os efeitos da Deliberação nº 78, de 14 de fevereiro de 2025, da ANTT, que autoriza o reajuste de 2,919% (dois inteiros e novecentos e dezenove por cento) a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço de transportes rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, operados em regime de autorização, que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020 na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos da deliberação nº 78, de 14 de fevereiro de 2025, da ANTT, que autoriza o reajuste de 2,919% (dois inteiros e novecentos e dezenove por cento) a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço de transportes rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, operados em regime de autorização, que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020 na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre as competências do Congresso Nacional, previstas na Constituição, está a possibilidade de sustar os atos normativos dos demais poderes quando estes exorbitarem o poder de regulamentar (art. 49, V, da CF).



Em outras palavras, a Carta Magna estabelece que os Poderes Executivo e Judiciário têm autonomia para expedir certos atos normativos, desde que respeitem os limites constitucionais.

Assim, quando ocorre um ato normativo oriundo do Poder Executivo, é urgente o manejo rápido do decreto legislativo para conter eventuais excessos cometidos pelo referido Poder. Este é o objetivo da medida ora proposta, como se segue:

A Resolução ANTT nº 2.130, de 03 de julho de 2007 aprova a metodologia de reajuste por fórmula paramétrica, define a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semi-Urbano de Passageiros.

Fundada nesse dispositivo, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por meio de sua Diretoria Colegiada, no âmbito da Deliberação nº 78¹, de 14 de fevereiro de 2025, autorizou o reajuste de **2,919%** (dois inteiros e novecentos e dezenove milésimos por cento) das tarifas dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual das linhas do Entorno do Distrito Federal. Atualmente, são mais de **400 (quatrocentas) linhas de ônibus** que realizam o **transporte diário de cerca de 175 mil passageiros**.

Conforme divulgação feita pela ANTT² e resumida pela mídia local³, os novos valores para o transporte do Entorno do DF serão:

:	Cidade do Entorno	Valor atual	Valor com reajuste
	Luziânia	Entre R\$ 10,35 e R\$ 11,65	Entre R\$ 10,70 e R\$ 12,05
	Águas Lindas	R\$ 10,85	R\$ 11,15
	Novo Gama	R\$ 11,70	R\$ 12,05
	Valparaíso	Entre R\$ 4,90 e R\$ 8,85	Entre R\$ 5,05 e R\$ 9,15
	Planaltina de Goiás	R\$ 11,05	R\$ 11,35

¹ https://anttlegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=DLB&numeroAto=00000078&seqAto=000&valorAno=2025&orgao=DG/ANTT/MT&cod_modulo=623&cod_menu=9230

² <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/transporte-semiurbano-tera-a-tarifa-atualizada-a-partir-de-domingo-23-2>

³ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2025/02/18/onibus-do-entorno-antt-reajusta-em-29percent-preco-das-passagens-aumento-vale-a-partir-de-domingo-23.ghtml>



É inegável que essa expressiva elevação tarifária resultará em graves danos aos usuários desse transporte, que, vale ressaltar, é majoritariamente utilizado por uma população de baixa renda.

Observa-se, portanto, que o ato da ANTT (Poder Executivo), tal como proferido, é claramente excessivo e, conseqüentemente, deve ser suspenso, a fim de permitir o necessário debate, com avaliação e demonstração dos critérios técnicos que fundamentaram o elevadíssimo índice de reajuste aplicado.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres Deputados para sustar os efeitos da Deliberação nº 78, de 14 de fevereiro de 2025, que autorizou o reajuste de 2,919% das tarifas dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual das linhas do Entorno do Distrito Federal, operados em regime de autorização, os quais estavam sob a gestão do Governo do Distrito Federal em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020 na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(UNIÃO/GO)

